

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1720**

*de 11 de setembro de 2014*

### **DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE JARDIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica estabelecido o Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do Turismo e da Cultura no Município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população e a conservação do meio ambiente.*

**Art. 2º..** *Para fins de cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Turismo de Jardim - MS serão observados os seguintes conceitos:*

**I.** *Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações - compra e venda de serviços turísticos - efetuadas entre os agentes econômicos do turismo, sendo gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo:*

## **II.**

*região turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;*

**III.** *municípios turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e estadas de fluxo permanente;*

**IV.** *municípios com potencial turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo;*

**V.** *demanda turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;*

**VI.** *oferta turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público de visitante;*

**VII.** *atividades turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;*

**VIII.** atividades turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;

**IX.** destino turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva, sendo também conhecidos como "núcleos receptores".

**Art. 3º.** Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS está estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

**I.** Fortalecimento do Departamento de Turismo e Cultura;

**II.** Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura;

**III.** Planejamento e Gestão do Turismo;

**IV.** Estimulo a economia local e produção associada ao Turismo;

**V.** Melhoria da Infraestrutura turística;

**VI.** Divulgação e promoção do destino;

**1º** No eixo estratégico de fortalecimento do Departamento de Turismo e Cultura pretende-se:

**I.** Tornar o Departamento de Turismo e Cultura conhecido e valorizado;

**II.**

Levantamento de dados sobre a história e cultura locais;

**III.**

Fomentar a realização de eventos turísticos culturais;

**IV.** Conhecer e amar Jardim;

**2º.** No eixo estratégico de fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura pretende-se:

**I.** Aumentar a participação e a representatividade dos Conselheiros nos Conselhos de Turismo e Cultura;

### **3°**

No eixo estratégico de planejamento e Gestão do Turismo pretende-se:

**I.** Conhecer a demanda;

**II.** Estrutura políticas municipais de turismo;

**III.** Fomentar a qualificação dos serviços;

**IV.** Combater a exploração de crianças e adolescentes;

**V.** Provocar a acessibilidade;

### **4°**

No eixo estratégico de estímulo a economia local e produção associada ao Turismo pretendem-se:

**I.** Apoiar e estimular o fortalecimento da produção associada nos assentamentos;

**II.** Apoiar estimular o fortalecimento do artesanato e gastronomia;

**5°** No eixo estratégico de melhoria da Infraestrutura turística pretende-se:

**I.** Construir espaços públicos para o turismo, produção associada e lazer;

**6°** No eixo estratégico de divulgação e promoção do destino pretende-se:

**I.** Criação de material de divulgação;

**II.** Promoção do Destino;

**Art. 4°..** O Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS orienta-se pelos seguintes princípios:

- I.** sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito à cultura regional, proteção, preservação, e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;
- II.** associativismo, articulando e fortalecendo associações locais, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;
- III.** visão sistêmica, abrangendo e observando os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;
- IV.** parceiras, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;
- V.** parceiras, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;
- VI.** regionalização, participando das ações de desenvolvimento turístico da região e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII.** inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;
- VIII.** competitividade, promovendo e apoiando iniciativas de treinamento, qualificação, profissionalização, e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do Destino;
- IX.** conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas e ações que visem o desenvolvimento sustentável;

**X.** inovação, buscando continuamente a melhoria e inovação dos processos de gestão e a qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

**Art. 5º..** São instrumentos do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS:

**I.** o COMTUR, Lei Municipal nº.895/97, de 09 de maio de 1997, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo:

**II.** o Fórum Bonito - Serra da Bodoquena, através do Direcionamento Estratégico das Ações do Fórum de Turismo de Bonito - Serra da Bodoquena para 2013/2014;

**III.**

o Plano de Turismo do Estado de MS - FUNDTUR/MS, estratégias de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul 2009/2020, região Bonito - Serra da Bodoquena;

**IV.** o Plano Nacional de Turismo - MTUR, 2013/2016;

**V.** a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garanta sua sustentabilidade;

**VI.** os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

**VII.** as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais e por outras organizações que atuam no setor;

**VIII.** o PDITS - Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, da Serra da Bodoquena.

**Art. 6º..** *Compete ao Departamento de Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de*

*Turismo de Jardim - MS, a definição de diretrizes, a proposição e a implementação do plano municipal de turismo e cultura, em todas as suas modalidades de promoção, e a normatização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico social, e ainda fator de conservação do meio ambiente, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:*

**I.** *o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;*

**II.** *a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;*

**III.** *a gestão pública do turismo municipal;*

**V.** *a promoção e divulgação do destino turístico Jardim / MS;*

**IV.** *a articulação institucional entre seus parceiros e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;*

**V.** *a promoção e divulgação do destino turístico Jardim / MS;*

**VI.** *a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim / MS;*

**VII.** *a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Município de Jardim - MS, no que se refere nas diferentes instâncias de governo do setor;*

**VIII.** *outras atividades correlatas.*

**1º.** *No âmbito do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim - MS cabe ao Departamento de Turismo e Cultura, a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano Municipal, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo no Município.*

**2º.** *As atividades e ações do Departamento de Turismo e Cultura de Jardim - MS deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.*

**Art. 7º..**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM/MS - EM, 11 DE SETEMBRO DE 2014*

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1720/2014 - 11 de setembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*